



PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2013 (nº 893, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Mamoré para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.*

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

RELATOR AD HOC SEN. WALTER PINHEIRO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 195, de 2013 (nº 893, de 2013, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Mamoré* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Mamoré, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.





O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 195, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/13331.49321-57

Página: 2/3 18/09/2013 15:30:19

3412fe66ead28ee8133b8660dff95dff34bb4074



Comissão de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Informática
PDS Nº 195 de 2013
Fls. 111

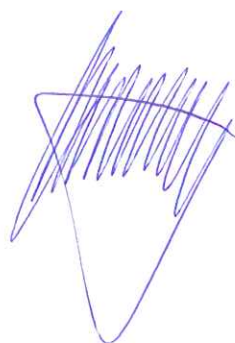


III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 195, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Mamoré* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 06 NOV 2013

Senador Zeze Perrella, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática
PDS Nº 195 de 2013
Fls. 412 ul



SF/13331.49321-57

Página: 3/3 18/09/2013 15:30:19

3412fe66ead28ee8133b8660dff95dff34bb4074



SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 195, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 06/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

RELATOR: AO HOC SEN. WALTER PINHEIRO

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. Sérgio Souza (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PROPOSIÇÃO

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PSOL, PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT/RR	☒				DELÍCIO DO AMARAL – PT/MS				
ZEZE PERRELLA – PDT/MG					RODRIGO ROLLEMBERG – PSB/DF				
WALTER PINHEIRO – PT/BA	☒				CRISTOVAM BUARQUE – PDT/DF				
JOÃO CAPIBERIBE – PSB/AP					LÍDICE DA MATA – PSB/BA				
ANIBAL DINIZ – PT/AC					EDUARDO LOPES – PRB/RJ	☒			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LOBÃO FILHO – PMDB/MA	☒				VITAL DO RÊGO – PMDB/PB				
JOÃO ALBERTO SOUZA – PMDB/MA					RICARDO FERRAÇO – PMDB/ES				
VALDIR RAUPP – PMDB/RO	☒				IVO CASSOL – PP/RO	☒			
LUIZ HENRIQUE – PMDB/SC					BENEDITO DE LIRA – PP/AL				
CIRO NOGUEIRA – PP/PI					SERGIO SOUZA – PMDB/PR	☒			
SERGIO PETECÃO – PSD/AC					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB/SP					VAGO				
FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA	☒				CICERO LUCENA – PSDB/PB				
JOSE AGRIPINO – DEM/RN	☒				MARIA DO CARMO ALVES – DEM/SE				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM – PTB/DF					ANTONIO CARLOS RODRIGUES				
ALFREDO NASCIMENTO – PR/AM					OSVALDO SOBRINHO	☒			
EDUARDO AMORIM					VAGO				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 06 NOV 2013


SENADOR ZEZE PERRELLA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Of. nº. 147/2013 – CCT

Brasília, 06 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nº 555 e 568 de 2012; 108, 112, 118, 125, 127, 129, 131, 133, 135, 137, 138, 139, 141, 142, 144, 149, 153, 154, 156, 160, 170, 171, 172, 180, 183, 185, 191, 192, 194 e 195 de 2013.

Atenciosamente,

SENADOR ZEZE PERRELLA

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**

A Sua Excelência o Senhor

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

NESTA

Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática
205 Nº 147 de 20 13
Fls. 415 up